



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

LEI nº 188 :-

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte LEI,

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar uma rede de energia elétrica de alta tensão e baixa tensão, na localidade de Pitanga deste Município, em uma distância de 1.500 metros de linha de alta tensão e 800 metros de linha de baixa tensão.
- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar até a quantia de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos/mil cruzeiros) para a execução da obra em apreço, que consiste em cabos de alta tensão, fios para baixa tensão cruzetas, isoladores, postes e transformador bem como mão de obra.
- Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir dentro dos recursos financeiros do corrente exercício, o necessário crédito especial para fazer face as despesas constantes do artigo anterior.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, aos 18 dias do mês de novembro de 1964.



JOSÉ BENEDITO BARCELOS :-

Prefeito Municipal